

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 020/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

Termo de Contrato nº 052/2026 por Dispensa de Licitação nº 016/2026 para prestação dos serviços de hospedagem para pessoas em trânsito a serviço do município na sede do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587, CNPJ sob nº 29.349.728/0001-05**, situada à Rua Zélia Souza de Oliveira, s/n, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato representado pelo Sr.^o **Edmilson de Oliveira Lima**, portador do RG 870912674 SSP-BA e CPF 676.474.485-87, residente à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de hospedagem para pessoas em trânsito, a serviço do município, de bandas para apresentações durante festividades, jornada pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes, na sede do município, atendendo as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais durante o exercício de 2026, pelo período de até 12 (doze) meses, incluso o fornecimento de café da manhã e ou almoço sendo:

ITEM	Descrição detalhada	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem em apartamento com ar condicionado incluso café da manhã.	Diárias	350	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
2	Hospedagem em apartamento com ar condicionado incluso café da manhã e almoço.	Diárias	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
Valor total					63.000,00

1.4- DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com hospedagem de pessoas em trânsito a serviços do município para apresentação de palestras, bandas e grupos para apresentações durante festividades, jornada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

pedagógica, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como para participantes sem residência na sede do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2027 ou quando forem atingidas a quantidade de diárias estimadas, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)** correspondendo a **R\$ 100,00 (cem reais)** por hospedagem em apartamento **com** ar condicionado e café da manhã, e **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** por hospedagem em apartamento **com** ar condicionado, café da manhã e almoço, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos necessários para pagamento do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM GERAL E FINANÇAS

33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTOS E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-600-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063- DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG.SALÁRIO EDUCAÇÃO
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-1001-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE
FONTE 1.540-0000TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.09.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA REC.HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

2024- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE AGRICULT, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000- REC. NÃO VINCULADOS.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

2075- DESENV.E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.DE TURISMO
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DO ESPRTE, JUVENTUDE E LAZER

2073 DESENV.E MANUT.DAS AÇÕES SECRETARIA DE MUNICIPAL DO ESPRTE, JUVENTUDE E LAZER
33903900 – SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 038/2023 que deu origem a este contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3 – Promover acomodações adequadas para os usuários em conformidade com a proposta apresentada e dentro de elevado padrão de qualidade;

4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.5 – Fornecer o café da manhã no horário estabelecido pela e com elevado padrão de qualidade, variedade e higiene dentro das normas pertinentes.

4.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

5.3 – Autorizar a hospedagem das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.

5.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves**.

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i. Não celebrar o contrato;
- j. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k. Apresentar documentação falsa;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m. Não mantiver a proposta;
- n. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o. Comportar-se de modo inidôneo;
- p. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de serviço, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor da prestação dos serviços, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de equipamento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) prestar os serviços em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos serviços: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.3.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

7.1.4 - A suspensão temporária do prestador de serviços cujo contrato firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



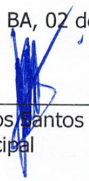
Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

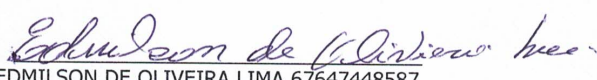
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

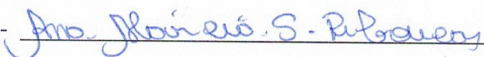
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim - BA, 02 de fevereiro de 2026


 Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal


 EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA 67647448587
 CNPJ nº 29.349.728/0001-05
 Edmilson de Oliveira Lima
 CPF 676.474.485-87

Testemunhas:

- 1-  CPF 062.424.395-81
- 2-  CPF 056-532-935-98